

§ 2º. Maximizar o uso do parque de equipamentos do Inmetro com foco em metrologia científica, industrial, biotecnológica e suas aplicações.

§ 3º. Formação de recursos humanos com qualificação em metrologia científica, industrial, biotecnológica e áreas estratégicas ligadas à Política de Desenvolvimento Produtivo e a Política de Desenvolvimento da Biotecnologia.

§ 4º. Transferência e absorção de know-how para a utilização e manutenção de equipamentos científicos.

§ 5º. Fortalecimento de uma infraestrutura institucional de manutenção de equipamentos.

Art. 3º. O Comitê Gestor (CG) do Cemmaq, indicado pelo Presidente do Inmetro, será constituído por 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes, sendo 4 (quatro) do Inmetro e 3 (três) escolhidos entre a comunidade científica e industrial brasileira.

§ 1º. O Comitê fará reuniões periódicas de avaliação convocadas pelo seu presidente, eleito entre seus pares, com mandato de dois anos renováveis, com o objetivo de avaliar o funcionamento das várias Unidades de Equipamentos multiusuários.

§ 2º. O CG definirá as Unidades de Equipamentos Multiusuários, especificando a lista dos instrumentos que integram cada Unidade do Cemmaq, seus responsáveis e as horas neles disponíveis, com base em indicações feitas pelos responsáveis por cada Unidade e cada equipamento.

§ 3º. Cada Unidade de Equipamentos Multiusuários será dirigida por uma comissão constituída por um pesquisador do Inmetro, lotado no setor onde o equipamento se localiza, dois pesquisadores do Inmetro de outros setores que também utilizam os equipamentos e dois pesquisadores externos atuantes na área. As comissões que gerenciam as Unidades, bem como seus presidentes, serão escolhidas pelo CG do Cemmaq.

§ 4º. A Comissão anteriormente indicada analisará o Plano de Trabalho (PT) dos candidatos a usuários de cada Unidade. Uma vez aprovado o PT, será firmado ato negocial entre o Inmetro e o usuário.

§ 5º. O CG do Cemmaq gerenciará as ações que visem obter recursos públicos para dar suporte às suas atividades, tais como expansão de serviços com verbas para hospedagem, transporte e alimentação de usuários e recursos de administração e gerenciamento, obtenção de novos equipamentos, etc.

§ 6º. O CG definirá e aprovará as normas e procedimentos de operação e gerenciamento do Cemmaq bem como das várias Unidades de Equipamentos Multiusuários.

§ 7º. Um relatório final sucinto dos resultados obtidos deverá ser encaminhado anualmente ao CG por cada uma das Unidades, com um mês de antecedência no caso de renovação e até um mês após o término do contrato, acompanhado de avaliação elaborada do responsável pelo equipamento.

Art. 4º. O Cemmaq será organizado em Unidades de Equipamentos Multiusuários.

§ 1º. Para cada equipamento serão estabelecidas horas disponibilizadas aos usuários externos (outras instituições públicas, centros de pesquisa ou laboratórios conveniados).

§ 2º. Cada equipamento terá um responsável pelo atendimento externo e treinamento dos usuários doze meses por ano.

§ 3º. O portal do Cemmaq divulgará a descrição dos equipamentos e técnicas, responsável e horas/mês disponibilizadas e calendário de uso/agendamento, e normas gerais e específicas.

Art. 5º. A habilitação de usuários ocorrerá mediante Chamamento Público e posterior processo de cadastramento de usuários externos, o qual será feito a cada dois meses.

Parágrafo Único - Será dada ampla divulgação do cadastramento de que trata o caput deste artigo, além do Portal Cemmaq, por intermédio das Sociedades Científicas, publicações especializadas, Redes de Metrologia, mala direta, Laboratórios Conveniados, etc., para o uso dos equipamentos em projetos científicos, com prioridade para aqueles relacionados à metrologia científica de interesse comum Usuário-Inmetro.

Art. 6º. Os projetos mencionados no Caput do artigo 5º, serão encaminhados em formulário padrão descreverão a proposta e solicitarão tempo de uso dos equipamentos do Cemmaq por um período definido.

§ 1º. Os Projetos em andamento deverão anualmente, em novas chamadas, solicitar renovação frente à submissão de relatório e disputarão tempo com novos projetos. Trocas de usuários poderão ser solicitadas a cada nova chamada. Caberá ao CG avaliar a renovação e a preferência em casos de projetos de ótimo ou bom desempenho.

§ 2º. O comitê de cada Unidade analisará as propostas e alocará tempo e equipamentos de acordo com a demanda/disponibilidade.

§ 3º. Cada projeto indicará um conjunto de usuários para os equipamentos solicitados.

§ 4º. Os usuários serão treinados pelo responsável pelo equipamento no seu uso.

§ 5º. Todos os usuários serão treinados também em metrologia científica, biológica e sistema da qualidade de acordo com programa e tempo estabelecidos pelo Inmetro.

Art. 7º. Os reagentes e materiais normais à operação do equipamento poderão, sempre que possível, ser providos pelo Inmetro.

§ 1º. Os usuários cujos PTs forem aprovados e após celebração do ato negocial, conforme previsto no art. 3º, desta Portaria, poderão fazer uso do transporte provido pelo Inmetro (ônibus).

§ 2º. As despesas de locomoção e estadia serão por conta dos usuários (reservas técnicas/verbas de projetos de cada usuário).

Art. 8º. O Cemmaq manterá um portal com ampla visibilidade, que conterá um resumo completo de sua missão e atividades, normas, composição do CG e das comissões de usuário de cada Unidade bem como o parque de instrumentos e seus responsáveis diretos, com detalhes de técnicas disponíveis e das horas disponibilizadas por período, e centros/usuários habilitados e lista de projetos com seus resumos.

§ 1º. Todo agendamento será feito e controlado através do portal Cemmaq.

§ 2º. As Propostas de usuários serão divulgadas e recebidas via portal Cemmaq de acordo com o calendário nele divulgado.

§ 3º. O CG produzirá um boletim com dados fornecidos pelos responsáveis por equipamentos, contendo um resumo dos resultados finais de cada período, que será disponibilizado no portal Cemmaq.

Art. 9º. O Comitê Gestor e as Unidades de Equipamentos Multiusuários serão definidos em Portarias específicas pelo Presidente do Inmetro.

Art. 10º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 72, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de Instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.00002014/2016, resolve:

Incluir novo gabinete opcional dos modelos ELC-10, ELC-15, ELC-25, ELC-6/15/30, ELP-10, ELP-25, ELP-6/15/30 e ELP-25BB de instrumento de pesagem, aprovados pelas Portarias Inmetro/Dimel nº 196/2006, nº 197/2006 e nº 120/2007, conforme as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 14, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Revoga o inciso LX do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011 com base na Resolução CAMEX nº 26, de 24 de março de 2016.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.663, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 26, de 24 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Fica revogado o inciso LX do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

PORTARIA Nº 15, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Estabelece critérios para alocação de cota para importação, determinada pela Resolução CAMEX nº 28, de 24 de março de 2016.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas nos incisos I e XIX do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.663, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 28, de 24 de março de 2016, resolve:

Art. 1º O inciso XXIX do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXIX - Resolução CAMEX nº 28, de 24 de março de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de março de 2016:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2905.11.00	Metanol (álcool metílico)	0%	225.000 toneladas	04/04/2016 a 03/10/2016

....." (NR)

Art. 2º Fica revogada a alínea "c" do inciso XXIX do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 04 de abril de 2016.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 79, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, nas Portarias ME nº 67, de 4 de abril de 2013, e nº 83, de 24 de Abril de 2013, na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, e no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de eficácia do Edital nº 1, de 11 de fevereiro 2015, para a seleção pública de atletas a serem beneficiados pelo programa atleta pódio, no âmbito do Plano Brasil Medalhas 2016, até o dia 07 de setembro de 2016.

Art. 2º Prorrogar a data limite de envio para o Ministério do Esporte, do Plano Esportivo dos atletas Olímpicos, até o dia 05 de agosto de 2016 e dos atletas Paralímpicos, até o dia 07 de setembro de 2016.

Art. 3º Os interessados deverão cumprir as exigências descritas no Edital em relação às fases dos pleitos, aos procedimentos de inscrição e aos critérios objetivos para concessão dos respectivos benefícios.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 875, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/02/2016, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 22/10/2015 e 21/01/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 64, de 16 de março de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/02/2016, e nas reuniões extraordinárias realizada em 22/10/2015 e 21/01/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONCE GARCIA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003077/2015-17
Proponente: Associação Pro Esporte e Cultura
Título: Bola Bacana
Registro: 02SP080492010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 01.285.504/0001-68
Cidade: Ribeirão Preto UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 881.313,63
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3312 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33218-6
Período de Captação até: 31/12/2016
2 - Processo: 58701.004245/2014-01
Proponente: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA
Título: Nado Sincronizado: Projeto Olímpico Ano 4
Registro: 02RJ009472007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 29.980.273/0001-21
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.077.407,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27203-5
Período de Captação até: 31/12/2016

ANEXO II

1 - Processo: 58701.009675/2013-20
Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil
Título: AABBB Esportes - Resende (RJ)
Valor aprovado para captação: R\$ 578.575,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0131 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 64632-6
Período de Captação até: 31/12/2016
2 - Processo: 58701.001981/2014-07
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
Título: Circuito Brasil Ping Tour
Valor aprovado para captação: R\$ 714.970,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1569 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27484-4
Período de Captação até: 31/12/2016